

REVISÃO CRIMINAL

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA		COD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$	
10	ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24	1101-5	36	R\$ 4,81 (*)
11		25		37	
12		26		38	
13		27		39	
14		28		40	
15	SUB-TOTAL			41	R\$ 4,81
16	CAARJ / IAB (10%)	29	2001-6	42	R\$ 0,48
17	Taxa Judiciária	30	2101-4	43	R\$ 58,59 (**)
18		31		44	
19		32		45	
20	FUNPERJ	33	6898-0000208-9	46	5% do campo 41 FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21	FUNDPERJ	34	6898-0000215-1	47	5% do campo 41 FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22		35		48	
23	TOTAL			49	preencher - valor total

Observações:

(*) De acordo com o Ato Normativo Conjunto nº 15/2005, publicado no D.O. de 19/12/2005, fls. 01, há custas de distribuição nas ações de competência originária do Tribunal de Justiça.

(**) De acordo com a decisão dos autos de nº 168.809/2004 (D.O. de 01/10/2004, fls. 72), e, em cumprimento ao art. 17, inciso III, da Lei Estadual nº 3.350/1999, c/c arts. 134, IV, parágrafo único, e 136, ambos do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, os pedidos de revisão criminal são isentos apenas das custas de Escrivão, devendo ser paga a Taxa Judiciária mínima, por autor, quando da interposição da ação, haja vista que a revisão criminal não tem natureza de recurso, e sim de ação constitutiva negativa manejada pelo condenado, correspondendo, em seara penal, à ação rescisória cível. De acordo, ainda, com a supracitada decisão, é incabível a aplicação do art. 116 do Decreto-Lei acima mencionado, o qual se refere aos processos criminais movidos em face do agente, e não àqueles movidos pelo agente (condenado), como é o caso da revisão criminal.